

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 015/2024

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis atingidos por enchentes no município de Fundão/ES."

- O **Vereador do município de Fundão Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados no município de Fundão ES, que foram, comprovadamente, atingidos por enchentes.
- **Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se imóveis atingidos por enchentes aqueles que foram afetados por alagamentos causados por transbordamento de rios, córregos, lagos, lagoas, canais, bueiros, galerias pluviais ou qualquer outra forma de inundação decorrente de chuvas intensas, enchentes fluviais, enchentes costeiras, maré alta ou eventos climáticos similares.
- **Art. 3º** O Poder Executivo poderá conceder a isenção do IPTU, de forma automática, aos imóveis comprovadamente atingidos por enchentes, devendo constar nos lançamentos e cobranças do referido imposto o devido desconto proporcional ao período de afetação do imóvel.
- **Art. 4º** A isenção do IPTU prevista nesta Lei terá vigência a partir da data da ocorrência do evento de enchente e perdurará até que sejam completamente sanados os impactos e danos causados pela inundação, de acordo com a declaração emitida pelo órgão municipal competente.
- **Art. 5º** Os imóveis isentos do pagamento do IPTU nos termos desta Lei deverão manter-se regularmente cadastrados no órgão municipal responsável pelo lançamento e cobrança do imposto, devendo ser comunicadas eventuais alterações na situação do imóvel que possam influenciar na concessão da isenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, estabelecendo os procedimentos e critérios para a concessão da isenção do IPTU aos imóveis atingidos por enchentes.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 03 de março de 2024.

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI (PODEMOS)

Vereador do município de Fundão/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

As enchentes são eventos naturais que podem causar danos significativos aos imóveis, trazendo prejuízos financeiros e emocionais para os proprietários afetados. Nesse sentido, a presente proposta de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder a isenção do pagamento do IPTU aos imóveis comprovadamente atingidos por enchentes no município, como forma de auxiliar os proprietários na recuperação de suas propriedades.

A isenção do IPTU é uma medida de caráter temporário e proporcional à situação de afetação do imóvel, sendo concedida de forma automática e com prazo determinado até que os impactos e danos causados pela enchente sejam sanados. A regulamentação por parte do Poder Executivo permitirá estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a efetivação da isenção, garantindo a transparência e a efetividade da medida.

Dessa forma, a presente proposta visa contribuir para minimizar os impactos socioeconômicos das enchentes sobre a população local, promovendo a justiça fiscal e social aos proprietários de imóveis afetados por eventos climáticos, além de incentivar a adoção de medidas de prevenção e mitigação dos impactos das enchentes.

Considerando a importância de amparar os cidadãos em situações de vulnerabilidade causadas por eventos climáticos extremos, como as enchentes, e visando promover a justiça social e a solidariedade, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.